PROCESSO LICITATÓRIO N. 151/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 151/2026

PREGÃO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, senhor **CLEOMAR GUARDA DA SILVA**, Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Município de Maravilha/SC
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da serviços de implantação de ondulações transversais (lombada física) e sinalização viária, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e demais serviços necessários à completa execução do objeto no Município de Maravilha/SC.
Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações: Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas
Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 19 de agosto de 2026 até às 08h e 00min do dia 04 de setembro de 2026.
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 04 de setembro de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas
Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (*www.portaldecompraspublicas.com.br*).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de ondulações transversais (lombada física) e sinalização viária, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e demais serviços necessários à completa execução do objeto no Município de Maravilha/SC.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas

contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

2.3. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

2.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

2.4.8. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido *(limitado ao último dia útil anterior à data da abertura)*, podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.
3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).**
3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido *(na mesma forma de divulgação inicial)*, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.
4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.
5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

5.3.1. PREÇO UNITÁRIO e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
5.3.2. MARCA/FABRICANTE, MODELO e DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM *(quando houver necessidade)*.
5.3.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.
5.4. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.
5.7. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
5.8. O(A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.
5.9. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.
5.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
5.13. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.
5.14. O(A) pregoeiro(a) poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.
5.15. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

5.16. Quando o certame se tratar de serviços de engenharia, utilizando-se de planilha orçamentária, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, a planilha orçamentária readequada, contendo os valores unitários e totais ajustados à proposta vencedora, mantendo-se as quantidades e os demais parâmetros estabelecidos no edital. A planilha readequada deverá ser compatível com a proposta vencedora e com os critérios de aceitabilidade previstos no instrumento convocatório, constituindo condição para a formalização do contrato.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
6.2. Serão desclassificadas as propostas que:
6.2.1. contiverem vícios insanáveis.
6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
6.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação.
6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.
6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
6.3. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
6.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
6.5. Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).
6.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
6.8. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.
7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.
7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
7.5.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.5.4.1. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.4, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.
7.5.4.2. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.
7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.7.1. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
7.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado prazo disposto no item 7 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:
8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 05% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.
8.1.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.1.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.
8.1.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.1.6. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.
8.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.
9.2. A intenção de recurso será apreciada pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame quando referir-se-á aos documentos de habilitação das empresas proponentes.
9.3. Para julgamento da proposta (marca e modelo ofertado), o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar diligência ao primeiro colocado.
9.4. O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
9.5. Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.
9.5.1. Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.
9.5.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
9.7. A plataforma eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar a documentação de habilitação através da plataforma eletrônica no prazo de até 04 (quatro) horas contadas da solicitação do(a)

agente de contratação, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a), mediante justificativa.
10.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.3.1. Da habilitação jurídica:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (*de acordo com as exigências do Código Civil*). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.2. Da habilitação técnica:
I - Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:
a) Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou entidade profissional competente, em situação regular, compatível com as atividades objeto da contratação;
b) indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, que será o responsável técnico pela execução do objeto;
c) comprovação de que o profissional indicado possui experiência anterior na execução de serviço de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, quando cabível, que comprove a efetiva execução, pelo profissional indicado, de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no quantitativo mínimo de **19 toneladas** (dezenove toneladas);
d) apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no quantitativo mínimo de 19 toneladas (dezenove toneladas);
e) será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação das **qualificações técnico-operacional da empresa e técnico-profissional do profissional indicado**, inclusive para o atingimento do quantitativo mínimo de **19 toneladas (dezenove toneladas)**, desde que os documentos apresentados permitam identificar claramente os serviços executados, seus respectivos quantitativos e sua compatibilidade com o objeto da contratação;
f) comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico possui vínculo com a empresa licitante ou disponibilidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre relação jurídica entre o profissional e a empresa, tais como contrato de trabalho, registro como empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social, quando integrante do quadro societário, ou outro instrumento juridicamente idôneo que comprove o vínculo ou a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto**;**
g) o profissional indicado na fase de habilitação deverá participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou

superior, mediante prévia anuência da Administração, observado o disposto no art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) será facultada ao licitante a realização de vistoria nos locais de execução, não constituindo sua realização condição obrigatória de habilitação. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

10.3.3. Da compatibilidade dos atestados

I - Os atestados apresentados para comprovação das qualificações técnico-profissional e técnico-operacional deverão demonstrar experiência anterior em serviços de natureza semelhante e compatível com o objeto da contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação.

II - Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá ser demonstrada a experiência do profissional indicado na execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no quantitativo mínimo de 19 toneladas (dezenove toneladas), mediante os documentos exigidos na alínea "c" do item 10.3.2.

III - Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, deverá ser demonstrada a experiência da empresa licitante na execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no quantitativo mínimo de 19 toneladas (dezenove toneladas), mediante os documentos exigidos na alínea "d" do item 10.3.2.

IV - Para a comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa, será admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo de 19 toneladas, desde que os documentos apresentados permitam identificar claramente os serviços executados, seus respectivos quantitativos e sua compatibilidade com o objeto da contratação.

V - Para a comprovação da qualificação técnico-profissional, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, quando cabíveis, para atingir o quantitativo mínimo de 19 toneladas (dezenove toneladas), desde que os documentos apresentados permitam identificar claramente os serviços executados pelo profissional indicado, seus respectivos quantitativos e sua compatibilidade com o objeto da contratação.

VI - A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a consistência e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos da legislação aplicável.

10.4.1. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.4.2. Da habilitação econômico-financeira:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
III. Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\textbf{a)}\ LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

$$\textbf{b)}\ LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde:
LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

IV. declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no inciso anterior.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10), os seguintes documentos:
10.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta.
10.5.2. Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo V).

10.5.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.5, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.10. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

10.10.1. Devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

10.10.2. Digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que acompanhado de declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da licitante ou por advogado, assinada através de certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

10.11. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade na fase de habilitação.

10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.14. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando

filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.
10.15. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.
10.16. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.17. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto no item 10.16.
10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
10.19. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.
11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.
11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).
11.3. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.
11.3.1. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
11.4. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.
12.2. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
12.3. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal n° 14.133, de 2021.
12.5. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
12.6. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
12.6.1. O prazo para execução integral do objeto será de 01 (um) mês, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a Contratada concluir todos os serviços previstos no objeto dentro desse prazo.
12.7. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado, em estrito cumprimento ao disposto no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (Acórdão 1795/2024-Plenário)., devendo ser utilizado como indexadores:
I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

12.8. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:
R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

12.9. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
13.1.1. Unilateralmente pelo Município de Maravilha:
13.1.1.1. se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;
13.1.1.2. se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.1.2. Por acordo entre as partes:
13.1.2.1. se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
13.1.2.2. se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
13.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.
14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha e com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.
14.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:
I. Advertência;
II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:
a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha e com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:
I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, mediante aplicação dos seguintes percentuais:
a) na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias;
b) na razão de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
c) o valor total da multa moratória, observado o disposto nas alíneas anteriores, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha e com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha e com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:
I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha e com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:
14.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
14.9.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
14.9.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
14.9.4. Procedimento judicial.
14.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.
14.11. A sanção de **Impedimento de licitar e contratar** consiste na **proibição temporária** de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

14.12. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.13. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
15.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
15.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
15.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
15.6. O(A) Pregoeiro(a) e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.
15.7. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.8. É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
15.10. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
15.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 2006.
15.13. A participação na presente licitação implica plena concordância do licitante com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
15.14. Fazem parte do presente Edital:
Anexo I –Termo de Referência.
Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;
Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;
Anexo IV - Declaração de Enquadramento - Receita Bruta;
Anexo V– Declaração de Ausência de Vínculo;
Anexo VI– Minuta do Contrato Administrativo

Maravilha, 17 de agosto de 2026

CLEOMAR GUARDA DA SILVA:05660027954
Assinado de forma digital por CLEOMAR GUARDA DA SILVA:05660027954
Dados: 2026.08.18 15:20:44 -03'00'

CLEOMAR GUARDA DA SILVA
Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de ondulações transversais (lombada física) e sinalização viária, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e demais serviços necessários à completa execução do objeto no Município de Maravilha/SC, conforme segue abaixo:

LOTE N. 01	Execução de serviços para implantação de ondulações transversais e sinalização viária, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e demais serviços necessários à completa execução do objeto.	
Item	**Identificação e localização**	**Valor total em R$**
01	1 - Rua José de Anchieta (a no mínimo 15m da esquina com a Travessa Santo Bruno). 2 - Avenida 27 de Julho (a no mínimo 15m da esquina com a Rua Nereu Ramos, em ambos os lados). 3 - Rua Guilherme Ozidio Manfrim (a cerca de 60m da esquina com a Rua Vedelino Pedro Serafini). 4 - Rua Monteiro Lobato (a cerca de 50m da esquina com a Rua Elita Gertrudes Lang). 5 - Rua Olavo Bilac (em frente ao CEI Cinderela). 6 - Avenida Sul Brasil (a no mínimo 15m da esquina com a Rua B).	43.978,35
	Preço total do lote R$:	**43.978,35**

1.2. O referido objeto é classificado como bem de obra ou serviço comum de engenharia.
1.3. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.
1.4. O objeto da presente licitação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sendo usualmente executados por empresas do ramo, o que permite a adoção da modalidade pregão.
1.5. O objeto deverá atender integralmente às especificações, características, dimensões, quantitativos, padrões de qualidade, métodos executivos e demais requisitos técnicos estabelecidos no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos técnicos

integrantes deste Edital, os quais deverão ser observados pela contratada durante toda a execução do objeto.

1.5.1. As ondulações transversais deverão ser executadas nos locais, quantitativos, dimensões e demais características definidos nos projetos e documentos técnicos da contratação, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à sua completa execução.

1.5.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Projeto, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, regulamentações vigentes do CONTRAN e demais documentos integrantes da contratação.

1.5.3. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, de acordo com as especificações e soluções técnicas estabelecidas nos documentos que integram a contratação, não sendo admitida a utilização de materiais ou métodos executivos em desacordo com as especificações técnicas aprovadas.

1.5.4. Os locais de execução, quantitativos, dimensões, características das ondulações transversais, sinalização horizontal e vertical, materiais, padrões de acabamento, critérios de execução e demais requisitos técnicos serão aqueles definidos nos projetos e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

1.5.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e os documentos técnicos, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

1.5.6. Todos os materiais e serviços empregados deverão atender às especificações constantes dos projetos e documentos técnicos da contratação e às respectivas normas técnicas aplicáveis, devendo a contratada executar o objeto de forma completa, incluindo todos os serviços e insumos necessários ao perfeito funcionamento e acabamento dos dispositivos.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. O prazo para execução integral do objeto será de 01 (um) mês, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a Contratada concluir todos os serviços previstos no objeto dentro desse prazo.

2.3. O prazo de vigência contratual previsto no item 2.1 compreende o período necessário para a execução, recebimento, fiscalização, pagamento e demais providências decorrentes da contratação, não se confundindo com o prazo estabelecido para a execução do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a implantação de dispositivos redutores de velocidade do tipo **ondulação transversal (lombada física)** e respectiva sinalização viária mostra-se necessária para promover a redução da velocidade dos veículos nos locais identificados pelo Departamento Municipal de Trânsito, contribuindo para o aumento da segurança viária, a redução dos riscos de acidentes e a melhoria das condições de circulação de pedestres, ciclistas e condutores nas vias urbanas do Município.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Lei Federal n° 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

> Art. 6º (...)
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> (...)
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.3. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, devendo a Contratada comunicar previamente à Fiscalização a data de início dos trabalhos, para fins de acompanhamento e liberação das áreas de intervenção.
6.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, conforme estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
6.3. A execução das ondulações transversais e respectivas sinalizações deverá observar integralmente o Projeto, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos da contratação, bem como o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as Resoluções vigentes do CONTRAN, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – MBST e as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

6.4. A Contratada deverá manter a adequada sinalização e o isolamento das áreas de intervenção durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e do tráfego local.
6.5. A Contratada deverá proteger os serviços executados e os materiais empregados ou estocados contra águas pluviais, intempéries, tráfego e demais fatores que possam comprometer sua qualidade, até a conclusão e liberação dos serviços pela Fiscalização.
6.6. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo ou demais documentos da contratação, ou que apresentem defeitos ou falhas, deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela Fiscalização.
6.7. A Contratada deverá promover a adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.
6.8. Ao término dos serviços, as áreas de intervenção deverão ser entregues limpas, livres de entulhos, resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução, em condições adequadas de utilização.
6.9. A Contratada deverá observar as medidas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, mantendo durante toda a execução as condições necessárias à proteção dos trabalhadores e terceiros, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.
6.10. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, condições, quantitativos, detalhes construtivos, locais de execução e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos e anexos integrantes deste Edital.
6.11. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, após a comunicação escrita da Contratada acerca da conclusão dos serviços, observada a conformidade da execução com o Edital e seus anexos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.12. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da integral execução do objeto e da sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com o Edital, seus anexos, o Projeto, o Memorial Descritivo, as normas técnicas aplicáveis ou as determinações da Fiscalização, devendo a Contratada promover as correções necessárias, sem ônus para a Contratante, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.14. A Contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos vícios, defeitos ou

incorreções decorrentes da execução, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.
6.16. O descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, inclusive a execução parcial, irregular ou em desacordo com as especificações da contratação, sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.17. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Contratante, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, determinar as correções necessárias e atestar a execução do objeto para fins de recebimento e pagamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.
7.2. O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.
8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de R$ **43.978,35** (quarenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
9.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

10.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

10.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

10.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

10.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.

10.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

10.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

10.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Contrato Administrativo, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

10.14. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

10.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade do contrato administrativo, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

10.17. A licitante vencedora deverá apresentar Orçamento Detalhado Obra, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital e Despesas Indiretas – BDI, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos, até o ato da assinatura contratual.

Maravilha, 17 de agosto de 2026

CLEOMAR GUARDA DA SILVA:05660027954

Assinado de forma digital por CLEOMAR GUARDA DA SILVA:05660027954
Dados: 2026.08.18 15:21:07 -03'00'

CLEOMAR GUARDA DA SILVA
Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026

DECLARAÇÃO

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:
Nome do Banco:
Cidade:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:
Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Processo Licitatório nº 151/2026 – Pregão Eletrônico nº 151/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, pelas normas regulamentares pertinentes, pelo edital, seus anexos, pelo Termo de Referência/Projeto Básico, pela proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA _____, conforme especificações, quantitativos, condições, obrigações e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2026 e seus anexos.
1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, cronograma, projetos, planilhas orçamentárias, composição de custos, normas técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório, quando aplicáveis.
Subcláusula primeira – Documentos integrantes
1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2026 e seus anexos;
II – o Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
III – os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, quando aplicáveis;
IV – a proposta da CONTRATADA;
V – os documentos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório;
VI – o cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
VII – a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo I deste contrato;
VIII – a Ordem de Serviço e demais documentos expedidos pela CONTRATANTE no âmbito da execução contratual.
1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras de interpretação previstas no edital e, subsidiariamente, a legislação aplicável, devendo eventual incompatibilidade ser submetida à fiscalização e à gestão do contrato para formalização da solução administrativa cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado de acordo com o regime estabelecido no edital e no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, observadas as condições, quantitativos e preços constantes da proposta vencedora.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, quando previstos no escopo da contratação.

2.3. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições de execução do objeto para justificar atrasos, acréscimos de custos ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as situações expressamente previstas na matriz de riscos e na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 quanto à eficácia do contrato.

3.2. O prazo para execução do objeto será de 01 (um) mês, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

3.3. O prazo de vigência compreende o período necessário à execução, fiscalização, recebimento, liquidação, pagamento e demais providências decorrentes da contratação.

3.4. O prazo de vigência não se confunde com o prazo estabelecido para a execução do objeto.

Subcláusula primeira – Prorrogação

3.5. A prorrogação do contrato somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração da necessidade e do interesse público e demais requisitos legais.

3.6. Eventual prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE e da manutenção das condições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).

4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicável:

I – materiais;
II – mão de obra;
III – equipamentos e ferramentas;
IV – transporte, carga e descarga;
V – mobilização e desmobilização;
VI – encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
VII – tributos e contribuições;
VIII – seguros;
IX – despesas administrativas;

X – BDI e demais custos indiretos previstos na composição de preços;
XI – demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
4.3. Nos contratos por preços unitários, os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos e aprovados pela fiscalização, respeitados os quantitativos e limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.
4.4. Nos contratos por preço global, o pagamento observará as etapas efetivamente executadas e previstas no cronograma físico-financeiro, ressalvadas as alterações contratuais regularmente formalizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios, conforme a seguinte classificação:

Despesa	Elemento/Subelemento	Valor
57	44.90.51.99	R$ _____

5.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO
6.1. O preço contratado será reajustado, quando preenchidos os requisitos legais, mediante aplicação do índice definido nesta cláusula, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a data-base estabelecida no edital e neste contrato.
6.2. Para fins de reajustamento, será adotado como data-base o mês de referência do orçamento estimativo da contratação, conforme expressamente indicado no processo licitatório.
6.3. Para contratos relacionados a obras ou serviços de construção civil, será utilizado, conforme definido no orçamento e no edital, o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice setorial oficialmente indicado no instrumento convocatório.
6.4. Caso o orçamento da contratação tenha utilizado composição ou referência oficial específica para determinada parcela do objeto, será observado o índice correspondente, desde que previamente definido no edital.
6.5. O reajuste observará a seguinte fórmula:
$R = V \times [(I - I0) / I0]$
Onde:
R = valor do reajuste;
V = valor contratual sujeito ao reajustamento;
I = índice correspondente ao mês de aplicação do reajuste;
I0 = índice correspondente ao mês da data-base.
6.6. O primeiro reajuste será concedido após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base definida para o orçamento estimativo, observada a legislação vigente.
6.7. Os reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.8. O reajuste deverá incidir somente sobre as parcelas contratuais executadas após o período aquisitivo, observadas as regras legais e a matriz de riscos.
6.9. Caso o índice previsto seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a ser definido na forma da legislação.
6.10. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando preenchidos os requisitos legais.
6.11. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, memória de cálculo do reajustamento pretendido.
6.12. A previsão de reajuste observará os critérios, a data-base e a periodicidade estabelecidos no edital e neste contrato, inclusive quanto aos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, respeitada a periodicidade mínima legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.
7.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração efetiva de evento superveniente que tenha provocado alteração relevante da equação inicialmente estabelecida, observadas:
I – as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
II – a matriz de alocação de riscos integrante deste contrato;
III – a demonstração do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;
IV – a comprovação dos impactos econômico-financeiros;
V – a inexistência de responsabilidade da parte que requer o reequilíbrio pelo evento alegado.
7.3. Não serão objeto de reequilíbrio os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA pela matriz de riscos, salvo nas hipóteses legalmente ressalvadas.
7.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do evento, seus efeitos e o impacto sobre os custos do contrato.
7.5. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão unilateral da execução contratual pela CONTRATADA.
7.6. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui medida excepcional e deverá ser analisado com base nos elementos efetivamente comprovados, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços ou redução de margem de lucro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, sua medição e/ou recebimento, conforme a natureza da contratação, e após a regular liquidação da despesa.
8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para o endereço eletrônico nfe@maravilha.sc.gov.br, ou outro que venha a ser oficialmente indicado pela CONTRATANTE.
8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal devidamente regularizada, observadas as condições estabelecidas no edital.
8.4. A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à correta identificação do contrato, objeto, período de execução, parcela correspondente, valores e demais informações exigidas pela legislação.

8.5. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a documentação de pagamento os comprovantes e documentos exigidos pelo edital, pela legislação tributária e pelas normas municipais.
8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.
8.7. Caso a nota fiscal ou a documentação apresentada contenha erro ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.
8.8. A CONTRATANTE poderá verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições exigidas para a contratação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando cabíveis.
8.9. O pagamento de parcela incontroversa não será impedido pela existência de discussão sobre parcela distinta, quando juridicamente possível sua individualização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.
9.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, quando necessário, a data de início, local, condições específicas e demais orientações para execução.
9.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a qualidade do objeto.
9.4. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, as determinações dos órgãos competentes e as especificações constantes do processo licitatório.
9.5. A CONTRATADA deverá manter o local de execução, quando aplicável, organizado e em condições adequadas de segurança.
9.6. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos no processo licitatório.
9.7. A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais ou serviços executados em desconformidade com as especificações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
10.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com sua natureza e com as disposições do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.
10.2. Quando aplicável, o recebimento ocorrerá em duas etapas:
I – recebimento provisório, realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado;
II – recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade do objeto e do atendimento das exigências contratuais.
10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade, correção e conformidade do objeto.
10.4. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto ou a parcela que apresentar defeitos ou desconformidades.

10.5. O prazo para correção será definido pela fiscalização de acordo com a natureza da irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar o objeto em conformidade com o edital, seus anexos, proposta e contrato;

II – cumprir os prazos estabelecidos;

III – fornecer todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, quando previstos no escopo;

IV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

V – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – comunicar à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução do contrato;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

VIII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

IX – cumprir as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho;

X – fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, quando aplicável;

XI – observar as normas técnicas pertinentes ao objeto;

XII – manter preposto aceito pela Administração, quando exigido;

XIII – fornecer informações e documentos solicitados pela fiscalização;

XIV – permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução pela CONTRATANTE;

XV – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

XVI – manter sigilo sobre informações protegidas por lei a que tenha acesso em razão da execução contratual;

XVII – não utilizar informações ou dados obtidos em razão do contrato para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto;

XVIII – manter o local de execução limpo e organizado, quando aplicável;

XIX – apresentar as medições e documentos necessários ao pagamento, quando aplicável;

XX – registrar e comunicar à fiscalização as ocorrências relevantes verificadas durante a execução;

XXI – cumprir as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e a legislação;

XXII – participar de reuniões técnicas quando convocada;

XXIII – apresentar relatórios, registros fotográficos, documentos técnicos e demais elementos previstos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

XXIV – responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços empregados;

XXV – assumir integral responsabilidade pelos profissionais empregados na execução do objeto;

XXVI – não transferir a terceiros as obrigações contratuais sem autorização da CONTRATANTE, quando a subcontratação for admitida;

XXVII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

Subcláusula primeira – Subcontratação
11.2. A subcontratação somente será admitida quando expressamente prevista no edital e no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.
11.3. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.
11.4. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para comprovação da capacidade técnica e da regularidade da empresa subcontratada, quando exigido.
11.5. É vedada a subcontratação de parcela ou empresa em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou com as hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1. São obrigações da CONTRATANTE:
I – proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto;
II – emitir as Ordens de Serviço, quando cabíveis;
III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
IV – prestar as informações necessárias à execução do objeto;
V – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas;
VI – receber o objeto nos termos estabelecidos no contrato;
VII – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
VIII – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;
IX – promover as alterações contratuais permitidas pela legislação, quando necessárias ao interesse público;
X – adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
13.2. Fica designado como Gestor do Contrato:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
13.3. Fica designado como Fiscal do Contrato:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
13.4. Quando necessário em razão da natureza técnica do objeto, poderá ser designado fiscal técnico, fiscal administrativo ou equipe de fiscalização.
Subcláusula primeira – Atribuições do Gestor
13.5. Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições:
I – coordenar a execução contratual;
II – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
III – promover a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
IV – acompanhar os prazos de vigência e execução;

V – coordenar as providências relacionadas a alterações, prorrogações, reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro;
VI – acompanhar os registros realizados pela fiscalização;
VII – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão;
VIII – acompanhar a aplicação de sanções, quando cabível;
IX – manter o processo de execução contratual devidamente instruído;
X – adotar as demais providências previstas na regulamentação municipal.
Subcláusula segunda – Atribuições do Fiscal
13.6. Compete ao Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a execução do objeto;
II – verificar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
III – conferir medições e documentos apresentados;
IV – registrar ocorrências;
V – comunicar ao gestor as irregularidades identificadas;
VI – determinar, nos limites de sua competência, a correção de falhas;
VII – verificar o cumprimento das especificações técnicas;
VIII – acompanhar o cumprimento dos prazos;
IX – subsidiar o gestor com informações necessárias à tomada de decisão;
X – atestar a execução das parcelas para fins de pagamento, quando cabível.
13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e observados os limites e requisitos legais.
14.2. A CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais quando:
I – houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
II – for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais.
14.3. As alterações consensuais poderão ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, inclusive para modificação do regime de execução, forma de pagamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
14.4. Nas alterações quantitativas, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões permitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
14.5. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto originalmente contratado.
14.6. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses em que a legislação admitir formalização por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – apresentar declaração ou documentação falsa;
VI – fraudar a execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo;
VIII – praticar atos ilícitos previstos na legislação;
IX – praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
15.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Subcláusula primeira – Multa moratória
15.3. Em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor correspondente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
15.4. A aplicação da multa moratória não impede a Administração de adotar as medidas necessárias para assegurar a execução do contrato.
15.5. Ultrapassado o prazo de atraso e caracterizada a inexecução, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.
Subcláusula segunda – Multa por inexecução
15.6. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
15.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções quando juridicamente cabível.
Subcláusula terceira – Critérios para aplicação das sanções
15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
VI – a extensão do descumprimento contratual.
15.9. A aplicação de sanções dependerá da observância do contraditório e da ampla defesa, mediante processo administrativo próprio.
15.10. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas.
15.11. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido, limitado a 3 (três) anos.
15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
Subcláusula quarta – Cobrança das multas

15.13. As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
15.14. Caso os créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA sejam insuficientes para o pagamento da multa aplicada, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.
Subcláusula quinta – Desconsideração da personalidade jurídica
15.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando exigida.
Subcláusula sexta – Publicidade das sanções
15.16. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando legalmente exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
16.2. A extinção poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legais;
II – consensualmente, mediante acordo entre as partes, quando houver interesse público e observados os requisitos legais;
III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.
16.3. A extinção do contrato será formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
16.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL
17.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
17.2. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
17.3. A CONTRATADA responderá pelos encargos e obrigações decorrentes da relação com seus empregados, prepostos e subcontratados.
17.4. A fiscalização do contrato não implica transferência à CONTRATANTE das obrigações de responsabilidade da CONTRATADA**.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
18.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato.
18.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado.
18.3. É vedada a utilização dos dados pessoais obtidos em razão do contrato para finalidade diversa daquela necessária à execução contratual, salvo hipótese legal.

18.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.
18.5. Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares deverá ser comunicado à CONTRATANTE imediatamente após sua ciência, com as informações disponíveis e as providências adotadas.
18.6. As obrigações de proteção de dados permanecerão aplicáveis enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
19.1. Integra o presente contrato, como Anexo I, a Matriz de Alocação de Riscos, que estabelece os principais eventos de risco relacionados à execução contratual e a responsabilidade de cada parte.
19.2. A matriz de riscos deverá ser observada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA na execução do contrato e na análise de eventuais pedidos de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
19.3. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA serão por ela suportados, inclusive quanto aos respectivos impactos financeiros, salvo as hipóteses legalmente excepcionadas.
19.4. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE serão analisados para fins de adoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições contratuais, quando configurados os pressupostos legais.
19.5. A matriz de riscos não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações contratuais nem impede alterações determinadas unilateralmente pela Administração nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA
20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação.
20.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
20.3. A CONTRATADA reconhece que o contrato e seus atos decorrentes estarão sujeitos aos mecanismos de transparência e controle previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
21.1. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, nas normas regulamentares pertinentes e nos princípios que regem as contratações públicas.
21.2. Serão observadas, ainda, as normas técnicas e demais disposições legais aplicáveis à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.
Maravilha/SC, _____ de _____ de 2026.

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

01.

02.

Anexo I
Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

NOME DO GESTOR
Cargo

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME DO FISCAL
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

NOME DO PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC